



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 026/11 – CEDECONDH**

**Obriga os hospitais e as maternidades situados no Município de Porto Alegre a prestarem assistência especial às parturientes em cujos filhos recém-nascidos seja constatada deficiência ou patologia crônica que impliquem tratamento continuado.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Nelcir Tessaro.

O Parecer Prévio da douda Procuradoria da Casa, conforme fls. 05 e 06, declarou inexistência de óbice de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, nas fls. 08 a 11, discorda do Parecer da Procuradoria e manifesta-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Levado o parecer da CCJ ao conhecimento do autor da matéria, este não apresentou contestação.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, conforme fls. 13 e 14, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, por sua vez, conforme fls. 16 e 17, concluiu pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

No que cabe a esta Cedecondh analisar, dentro de suas competências, tendo por base os temas da Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e da Segurança Urbana, cabe salientar a importância da proposição. No que tange à defesa do consumidor de serviços hospitalares, é importantíssima a prestação de informações sobre cuidados especiais a serem tomados com recém-nascidos que apresentam deficiência ou patologia crônica, bem como a disponibilização de listagem de



**PARECER Nº 026 /11 – CEDECONDH**

instituições especializadas na assistência à pessoa e a família da pessoa com deficiência. É um serviço de responsabilidade social do hospital, que não resulta em grandes despesas e pode potencializar uma rede de proteção e assistência.

Por outro lado, ao abordarmos a proposição pelos olhos dos direitos humanos, vemos ainda mais a importância da Proposição em análise, que dá vez no Município ao que já era previsto na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, prestando informações que são fundamentais para que haja de fato o acolhimento materno e familiar do recém-nascido, reduzindo-se assim as possibilidades de depressão pós-parto, rejeição e abandono de crianças, o que, como é sabido, é muito mais comum quando a criança nasce com uma deficiência ou patologia crônica.

Pelo exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de julho de 2011.



**Vereador Toni Proença,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 02-08-11.**



**Vereadora Maria Celeste – Presidenta**



**Vereador Mario Praga**



**Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente**



**Vereador Sebastião Melo**



**Vereador Luciano Marcantônio**